

Processo n.: @LCC 20/00269928

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para prestação de serviços na área da saúde, para adoção de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)

Interessado: Jamazi Alfredo Ziegler

Unidade Gestora: SCPAR Porto de Imbituba S/A

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 826/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Edital de Pregão Eletrônico n. 018/2020, lançado pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., que teve como objeto a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para prestação de serviços na área da saúde para adoção de medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no porto de Imbituba, para considerá-lo regular com ressalva.

2. Recomendar à SCPAR Porto de Imbituba S.A que, em futuros certames:

2.1. Elabore planilha detalhada com custos unitários, principalmente em se tratando de contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, haja vista ser instrumento essencial para o exame da exequibilidade da proposta e para a esmerada fiscalização e gestão contratual, considerando-se a possibilidade de prorrogação dos contratos e consequentes pedidos de repactuação e revisão nos componentes dos seus custos, em atenção ao disposto no art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93 e no art. 9º e § 1º do Regulamento de Compras da SCPAR;

2.2. Informe no edital acerca da disponibilidade do orçamento estimado aos interessados e dos meios para sua obtenção, visando a clareza e isonomia na formulação das propostas, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.666/93 e do art. 5º do Regulamento de Compras da SCPAR.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/ n. 481/2020**, à SCPAR Porto de Imbituba S.A, ao órgão de Controle Interno e de Assessoria Jurídica daquela empresa pública.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 23/2020

Data da sessão n.: 26/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

